

Lei n.º 1479, de 21 de Fevereiro de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR PROFESSORES DE  
ANOS FINAIS, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Português, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, no Bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Língua Inglês, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, da localidade de Picada Escura e EMEF Percílio Joaquim da Silveira, da localidade de Vila Fátima, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Geografia, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 12 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, na localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 06/17.

**Art. 4.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de História, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 12 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, na localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 5.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de História, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir

carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, no Bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, nº 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 6.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Matemática, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 14 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, na localidade de Picada Escura e EMEF São João Batista de La Salle, Bairro Marilene, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 06/17.

**Art. 7.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Ciências, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São Paulo, na localidade de Linha do Rio e na EMEF Percílio Joaquim da Silveira, na localidade de Vila Fátima, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, nº 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 8.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Ciências, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 12 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, na localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, nº 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 9.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Ciências, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, no Bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16, nº 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 10.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Artes, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 10 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São Paulo, na localidade de Linha do Rio, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 06/17.

**Art. 11.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Física, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, no Bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 08/15 e ou 04/16, respectivamente.

**Art. 12.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Português, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, na localidade de Picada Escura neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 08/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 13.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Geografia, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 14 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São João Batista de La Salle, no Bairro Marilene, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 06/17.

**Art. 14.º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica específica.

**Art. 15.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
21 de Fevereiro de 2018.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
21 de fevereiro de 2018.

Agente Administrativo